CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

II – desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, à disposição dos interessados;

III – desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário, incluindo, além de assessoria na elaboração de material promocional individualizado, meios eletrônicos e convencionais;

IV – desenvolver ações que visem aos Municípios associados: a preservação do patrimônio histórico e natural; a melhoria dos acessos aos produtos turísticos; o controle da qualidade do receptivo turístico; a melhoria da infraestrutura básica; o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos; a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, anualmente, com a importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no *caput* deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 9 de julho de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLAÚDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-